



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.958.

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos às indústrias que se instalarem no Município..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais às firmas industriais que se instalarem neste Município a partir da promulgação desta lei e até o exercício de 1.963.

Artigo 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º será variável, de acordo com o seguinte critério:

- a) - às indústrias com capital de Cr \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), isenção por 5 (cinco) anos;
- b) - às indústrias com capital superior a Cr \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e até Cr \$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), isenção por 10 (dez) anos;
- c) - às indústrias com capital superior a Cr \$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e até Cr \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 15 (quinze) anos; e
- d) - às indústrias com capital superior a Cr \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), isenção por 20 (vinte) anos.

§- Único

Artigo 2º - Como " Capital ", para os efeitos desta lei, se considera o capital imobilizado efetivamente aplicado no Município.

Artigo 3º - A isenção de que trata esta lei será concedida por contrato, mediante requerimento do interessado, acompanhado de comprovação de que faz jus à isenção pleiteada.

§ - 1º - Não concordando o Prefeito com a comprovação apresentada, designará 3 (três) peritos para a sua apreciação. Dos peritos, um será escolhido pelo interessado, um pela Câmara Municipal, e um pela Associação Comercial e Industrial da cidade.

§ - 2º - Apresentado o laudo da perícia ao Prefeito, este decidirá sobre o deferimento ou não do pedido de isenção.

Artigo 4º - Se durante o gozo do benefício desta lei, o interessado ampliar sua indústria, a isenção será dilatada na conformidade do disposto no artigo 2º, mediante requerimento e observada a exigência do artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 583, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.958.

continuação - fls. 2 -

§ - único - A isenção concedida poderá igualmente ser reduzida ou cancelada ex-offício, uma vez que, constatada em processo regular a redução do Capital investido, não esteja o mesmo enquadrado nas exigências do artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 563, de 26 de maio de 1.958.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de outubro de 1.958.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
30 de outubro de 1.958.

Euclydes Nóbile
Diretor Administrativo